

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GUIMARÃES



**DIÁRIO  
OFICIAL**



**PODER EXECUTIVO**

ANO I - Nº 011 GUIMARÃES, QUINTA – FEIRA, 07 DE MAIO DE 2020, EDIÇÃO DE HOJE: 04 PÁGINAS

**SUMÁRIO**

**PODER EXECUTIVO ..... 1**

**PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 38 DE 30 DE MARÇO DE 2020.**

Altera os artigos 1º, 2º e 3º do Decreto nº 029/2001, de 10 de outubro de 2001, que institui o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIMARÃES, Estado do Maranhão no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu artigo 79, inciso VI e demais normas legais pertinentes:

**CONSIDERANDO** em adequar as determinações da Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de inserir novas orientações ao público,

**DECRETA:**

**Art.1º Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº 029/2001, de 10 de outubro de 2001, conforme segue:**

**Art.1º** o CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, será composto da seguinte forma:

**I** – um representante indicado pelo Poder executivo municipal;

**II** - dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de

representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

**III** - dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino municipal, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e

**IV** – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§1º Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

§2º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§3º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§4º Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§5º A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por Portaria ou Decreto Executivo Municipal, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Guimarães, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se o Poder Executivo a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§6º Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela EEx. por meio do cadastro disponível no portal do FNDE ([www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br)) e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas relativas aos incisos II, III e IV deste artigo e a Portaria ou o Decreto de nomeação do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice Presidente do Conselho.

§ 7º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§8º O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva; e

§9º O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§10 Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – por deliberação do segmento representado; e

III – pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§11 Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pelas EEx.

§12 Nas situações previstas nos §§ 10 e 11, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do chefe do Executivo municipal, conforme o caso.

§13 No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do §10, o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

**Art. 2. Os Artigos 2º e 3º do Decreto nº 029/2001, de 10 de outubro de 2001, passarão a ter o seguinte texto:**

**Art.2º** São atribuições do CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/ 2009:

I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º da Resolução do FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013;

II – analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela EEx, contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

III – analisar a prestação de contas do gestor, conforme os arts. 45 e 46, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;

IV – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

V – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VI – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos

conselheiros titulares;

VII – elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução; e

VIII – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx. antes do início do ano letivo.

§1º O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

**Art.3º** O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

**Art.4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE –SE, CUMPRA – SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GUIMARÃES, EM GUIMARÃES, MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 (TRINTA) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.

**Oswaldo Luís Gomes**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 44 DE 04 DE MAIO DE 2020.**

Altera o artigo 1º do Decreto nº 08/2017, de 02 de março de 2017, que substituiu de membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, substituindo o Decreto nº 08/2017e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIMARÃES, Estado do Maranhão no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu artigo 79, inciso VI e demais normas legais pertinentes:

**CONSIDERANDO** o artigo 34, § 9º da Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por Portaria ou Decreto Executivo, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a EEx. a acatar todas as indicações dos segmentos representados;

**CONSIDERANDO** que o CAE, conforme o artigo 34, § 5º da Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE determina mandato de 04 anos para os membros do CAE;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de substituição de novos membros do CAE para substituir os membros que renunciaram;

**CONSIDERANDO** o § 17 do artigo 34 da Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em que o período do mandato deverá ser completado ao tempo restante daquele que foi substituído;

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº 08/2017, de 02 de março de 2017, conforme segue:

**Art.1º** Fica estabelecida a Composição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do Município de Guimarães, para vigorar no período de 02 de março de 2017 a 02 de março de 2021, com os seguintes membros (NR).

**I** – Representante do Poder Executivo:

**Titular:** Hellen Marcy Silva

**Suplente:** Elzinete Braga Marques Farias

**II** – Representantes das entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área da Educação:

**Titular:** Margareth Ferreira Sales

**Suplente:** Lindinalva Melo Santos

**Titular:** Jubenilson Santos Castro

**Suplente:** Joerbeth de Jesus Lima Correa

**III** - Representantes de pais de alunos:

**Titular:** Liniete Silva dos Santos

**Suplente:** Suelma Paixão Ramos

**Titular:** Antonio Carlos Boais Junior

**Suplente:** Aldecira do Rosario

**IV** - Representantes indicados por entidades civis organizadas:

**Titular:** José Alfredo Silva Louzeiro

**Suplente:** Agenor Piedade

**Titular:** Simone Cunha Cardoso

**Suplente:** Ione de Jesus Bazola

**Art. 2.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE –SE, CUMPRA – SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GUIMARÃES, EM GUIMARÃES, MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2020.

**Oswaldo Luís Gomes**  
**Prefeito Municipal**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUIMARÃES**

Estado do Maranhão

## Município de Guimarães

# DIÁRIO OFICIAL

## Caderno Geral do Poder Executivo

### Chefia de Gabinete

Coordenação do Diário Oficial do Município - DOM  
Rua Dr Urbano Santos, nº 214, Centro - CEP 65.255-000  
edom@guimaraes.ma.gov.br

**Oswaldo Luís Gomes**  
Prefeito

Marilton Fonseca Avelar  
Coordenação do e-DOM

---

## NORMAS DE PUBLICAÇÃO

**Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:**

- a) Edição dos textos enviados a Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

**Informações: (98) 985700051**